



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

3557
07
C

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017

PUBLICADO NO
MURAL DA CMI

Em 22 / 05 / 2017

D. J. J. J.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2014, CRIA CARGO DE CONTROLADOR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, no uso e gozo de suas prerrogativas legais e regimentais, sobremodo, o art. 58, §9º c/c §3º da Lei Orgânica Municipal e no art. 41, II, 'g', da Resolução Legislativa 003/2006, e tendo em vista a sanção tácita pelo Prefeito Municipal, promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo. 1º. Fica alterado o Nível X na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ibitirama, que passará a ter vencimento básico inicial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), composto por cargos relacionados à Contadoria e Controladoria Interna da Câmara.

Artigo. 2º. Fica criado, integrando a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ibitirama, o cargo de Controlador Interno.

Parágrafo único. O cargo de "Controlador Interno" integrará o Nível X da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ibitirama.

Artigo 3º. O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 01/2014 fica alterado passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

3557
08
2

(Refere-se ao artigo 11)

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CARREIRA	CARGA HORÁRIA
NÍVEL SUPERIOR	Analista Legislativo e Administrativo	01	VII	40
	Contador	01	X	20
	Controlador Interno	01	X	20
APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	Escriturário	02	VI	40
	Auxiliar Administrativo	01	V	40
APOIO OPERACIONAL	Vigia	02	I	40
	Auxiliar de Serviços Gerais	04	I	40

Artigo 4º. Ficam incluídas no Anexo IX da Estrutura Administrativa Da Câmara Municipal De Ibitirama/ES as seguintes atribuições:

I - CARGO: CONTRALADOR INTERNO

- Carreira: X
- Descrição do Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

3557
09
C

O ocupante do cargo realizará todas as funções e atribuições definidas no Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibitirama – ES, instituídas pela Lei nº 815/12 de 27 de Dezembro de 2012.

Descrição detalhada das tarefas:

- ✓ Coordenar as atividades relacionadas ao controle interno da Câmara Municipal
- ✓ Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle interno;
- ✓ Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- ✓ apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação de recursos; salvo, nestes dois últimos casos, se o Controlador-Geral já se pronunciou contrariamente ao ato praticado pela Administração, ou, mesmo se não tiver se manifestado, não concordar com eventuais argumentos de defesa.
- ✓ assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- ✓ interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- ✓ medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de Controle Interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- ✓ avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Investimentos;
- ✓ exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- ✓ estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;
- ✓ supervisionar as medidas adotadas pela Câmara, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

3557
10
2

- ✓ acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- ✓ participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- ✓ manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- ✓ propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- ✓ instituir e manter o sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- ✓ verificar os atos de admissão de pessoal e encaminhá-los ao Tribunal de Contas do E. ES;
- ✓ manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- ✓ alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- ✓ revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- ✓ emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal;
- ✓ realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

- **Fatores a serem considerados em relação ao cargo:**

- **Instrução:** possuir graduação em nível superior.

- **Pré-requisito:** Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de Ensino Superior, devidamente registrado nos órgãos do Ministério da Educação, além de conhecimento nas matérias orçamentária, financeira, contábil jurídica e administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

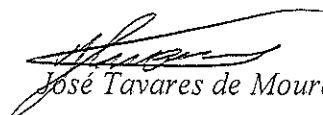
E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

3557
M
C

Art. 6º. As atribuições das profissões regulamentadas serão acrescidas daquelas previstas nos respectivos regulamentos, e daquelas para as quais são habilitadas, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 7º. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


José Tavares de Moura
Presidente MD/CMI-ES

Ibitirama, ES, 22 de maio de 2017.